

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 118/ 2013

- I. **Assunto:** Analisar as complementações ao Programa de Proteção, Valorização e Monitoramento da Lapa do Fogão e do Abrigo da Usina, elaborado pela empresa Anglo Ferrous, no âmbito de empreendimento Minas-Rio. O objetivo é verificar o devido cumprimento do item 6, da cláusula IV, alínea A – Das medidas de prevenção e regularização do Acordo Judicial 6 do Acordo Judicial firmado entre a Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S/A e o Ministério Público de Minas Gerais em 24 de outubro de 2012.
- II. **Município:** Conceição do Mato Dentro
- III. **Localização:**

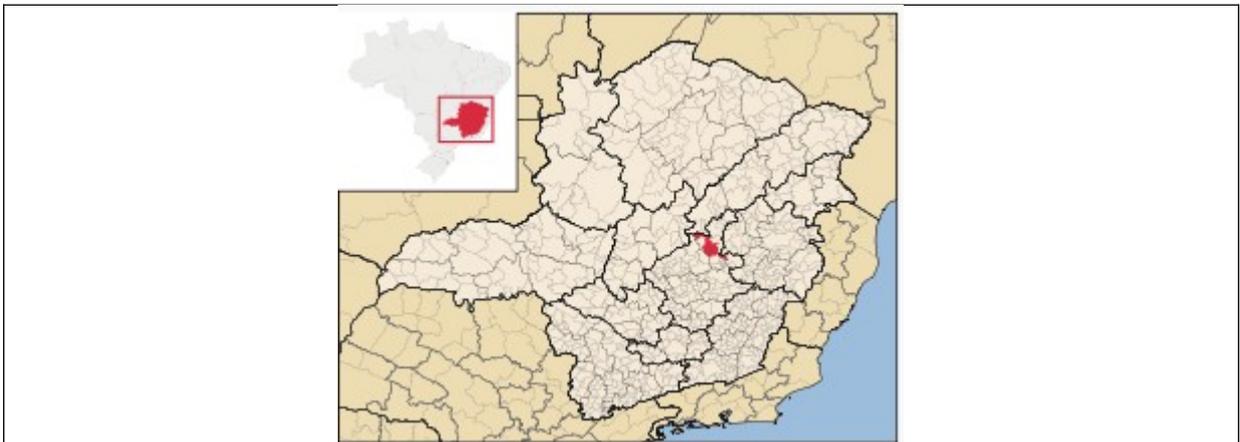


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro. Fonte: *Wikipédia*. Acesso em novembro de 2012.

IV. Contextualização:

Através da Nota Técnica nº 87/2013, o Setor Técnico desta Promotoria recomendou a complementação do Programa de Proteção, Valorização e Monitoramento da Lapa do Fogão e do Abrigo da Usina, elaborado pela empresa Anglo Ferrous, no âmbito de empreendimento Minas-Rio.

Em setembro de 2013, a Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A apresentou as informações complementares solicitadas. O objetivo deste trabalho é a análise destas complementações.

V. Análise Técnica:

As informações complementares ao Programa de Proteção, Valorização e Monitoramento da Lapa do Fogão e do Abrigo da Usina estão organizadas de forma clara e objetiva. A documentação cartográfica e fotográfica mostrou-se um importante recurso para facilitar a compreensão do contexto no qual estão inseridos os sítios arqueológicos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Memorial Descritivo representa com clareza a poligonal de proteção da Lapa do Fogão e do Abrigo da Usina, contemplando inclusive sua inserção nas estruturas do empreendimento.

O cronograma foi apresentado de maneira precisa, prevendo datas mais específicas para o desenvolvimento das atividades nos sítios arqueológicos. Este cronograma deverá ser cumprido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações de proteção e valorização do patrimônio arqueológico.

Com relação às atividades visitação e sua integração com o Centro de Referência Cultural e Ambiental, a preocupação deste setor técnico é que não sejam criados obstáculos que dificultem o acesso do público ao patrimônio arqueológico. Sabe-se que a Zona de Interesse Arqueológico encontra-se em meio às estruturas produtivas da empresa, envolvendo questões relativas à segurança dos visitantes. Porém, esta situação não impede que a visitação seja plenamente assegurada, desde que seja montada toda uma infraestrutura para lhe dar suporte. Deve-se atentar à observância do princípio da fruição coletiva que norteia a proteção do patrimônio cultural de um modo geral. Aguarda-se o detalhamento do roteiro de visitação que está sendo elaborado por equipe técnica contratada pela empresa.

A representação cartográfica do Centro de Referência Cultural e Ambiental em relação aos sítios arqueológicos foi elaborada de forma pertinente, possibilitando a noção clara da localização de cada um deles, com vistas a uma futura integração.

No item relativo à infraestrutura, instrutores e serviços, destaca-se novamente a necessidade de se observar o princípio da fruição coletiva. Foi relatado que *as visitas agendadas serão relativamente curtas*, podendo haver prejuízo ao adequado conhecimento dos sítios arqueológicos. Aguarda-se a finalização do processo de contratação de pessoal devidamente capacitado para acompanhamento das visitas.

Questões relativas ao sistema de fiscalização e vigilância foram especificadas com clareza, fazendo-se acompanhar de importante documentação cartográfica. Ressalta-se a importância de inspeções técnicas periódicas aos sítios arqueológicos, visando detectar eventuais sinais de degradação.

Quanto à reconstrução do fogão à lenha que teria dado nome à Lapa do Fogão, o setor técnico desta Promotoria utilizou como base em suas colocações a Carta de Burra¹ que recomenda:

Art. 17- A reconstrução deve ser efetivada quando constituir condição *sine qua non* de sobrevivência de um bem cuja interidade tenha sido comprometida por desgastes ou modificações, ou quando possibilite restabelecer ao conjunto de um bem uma significação cultural perdida.

Art. 18- A reconstrução deve-se limitar à colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve significar a construção da maior parte da substância de um bem.

Art. 19- A reconstrução deve-se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas por perto.

¹ Carta de Burra, Austrália, 1980– ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Neste sentido, em caso de reconstrução do bem cultural, deve-se atentar para que as partes reconstruídas possam ser distinguidas quando examinadas de perto pelo visitante. Caso se opte pela não reconstrução do fogão, é importante que a informação sobre sua existência seja preservada, devendo constar dos *folders* informativos e/ou das placas de sinalização.

Sobre o material de educação patrimonial, os *folders* que já estão em uso foram elaborados com conteúdo bastante didático, destacando a presença de atividades interativas que despertam o interesse do público. Aguarda-se a elaboração do *folder* que abordará os resultados da pesquisa na Lapa do Fogão. É importante que este material seja amplamente distribuído e divulgado.

Com relação à sinalização indicativa e interpretativa dos sítios arqueológicos, as complementações apresentadas mostram-se satisfatórias. Houve preocupação com padronização e tipologia da sinalização, de modo a causar o menor impacto visual possível aos bens culturais. A proposta do conteúdo a ser inserido na sinalização também está bastante pertinente, com utilização de linguagem clara e objetiva e a inserção de recursos gráficos que facilitarão a comunicação com o público. A presença de um mapa abordando o contexto local e regional é extremamente importante para situar o visitante. Ressalta-se que a sinalização dos bens culturais é parte integrante das ações de educação patrimonial, proporcionando às comunidades locais e aos visitantes a aquisição de conhecimentos críticos sobre o patrimônio cultural. As medidas de conservação mais eficientes contra a degradação antrópica devem estar pautadas na educação adequada das comunidades das proximidades e na orientação aos turistas que visitam os bens arqueológicos.

V. Conclusões:

A correta gestão do patrimônio arqueológico é fundamental para sua salvaguarda. Embora o contexto de inserção da Lapa do Fogão e do Abrigo da Usina esteja sendo intensamente explorado e já tenha sofrido danos irreversíveis, os vestígios arqueológicos remanescentes possuem inegável relevância do ponto de vista científico-cultural. Decorre daí a necessidade de elaboração de um Programa de Proteção, Monitoramento e Gestão consistente destes bens culturais.

Com a apresentação das informações complementares, o setor técnico desta Promotoria considera que o item 6, da cláusula IV, alínea A, do Acordo Judicial, está sendo devidamente cumprido, firmado entre a Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S/A e o Ministério Público de Minas Gerais em 24 de outubro de 2012, está sendo devidamente cumprido.

São essas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011